6) Os titulares do cartão municipal jovem, que beneficiem dos descontos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 deste artigo, ficam interditos, durante os primeiros 10 anos, de proceder à alienação dos lotes a terceiros.

Artigo 8.º

Parcerias com entidades do concelho

A Câmara Municipal de Vila Viçosa celebrará protocolos de colaboração no âmbito do cartão municipal jovem com entidades concelhias, sendo aplicados os benefícios previstos nos respectivos protocolos.

Artigo 9.º

Parcerias com outras entidades

Podem aderir, como parceiros, ao cartão municipal jovem todas as entidades exteriores ao concelho de Vila Viçosa que, através da celebração de protocolo de colaboração com a Câmara Municipal, se disponibilizem a conceder descontos sobre bens e serviços não comercializados na área do concelho de Vila Viçosa.

Artigo 10.º

Validade

1 — O cartão municipal jovem tem a validade de um ano ou até o utente completar a idade de 30 anos, sendo, obrigatoriamente, renovado anualmente até ao dia 31 de Dezembro.
2 — Para a revalidação do cartão municipal jovem os interessados devem apresentar atestado de residência emitido pela respectiva junta de freguesia.

Artigo 11.º

Utilização do cartão

1 — O cartão municipal jovem é válido para todas as entidades aderentes que tenham celebrado protocolo de colaboração com a Câmara Municipal.
2 — Na utilização do cartão municipal jovem, os utentes devem, quando solicitado, apresentar o bilhete de identidade.

Artigo 12.º

Fraude

1 — A fraude ou incumprimento do presente Regulamento, por parte dos beneficiários, confere às entidades aderentes o direito de reter o cartão e o dever de comunicar o facto à Câmara Municipal de Vila Viçosa.
2 — A utilização fraudulenta do cartão municipal jovem é passível da sua anulação.
3 — A anulação motivada por utilização fraudulenta implica a não revalidação do cartão municipal jovem.

Artigo 13.º

Incumprimento das entidades aderentes

Os beneficiários do cartão municipal jovem, que constatem o incumprimento dos compromissos assumidos pelas entidades aderentes, devem comunicar o facto à Câmara Municipal de Vila Viçosa.

Artigo 14.º

Perda, roubo ou extravio

1 — A perda, roubo ou extravio do cartão municipal jovem devem ser imediatamente comunicados à Câmara Municipal de Vila Viçosa.
2 — A responsabilidade do titular só cessa após a comunicação da ocorrência.
3 — O titular do cartão municipal jovem extraviado tem direito a uma segunda via.

Artigo 15.º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento poderá ser revisto por deliberação da Câmara Municipal de Vila Viçosa.

Artigo 16.º

Omissões do Regulamento

Todos os aspectos e situações não previstas no presente Regulamento serão resolvidos através de deliberação da Câmara Municipal de Vila Viçosa.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Aviso n.º 3320/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto nos artigos 139.º e 140.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que, por meu despacho proferido em 15 de Março do corrente ano, autorizei a renovação do contrato de trabalho a termo certo, por 12 meses, celebrado com Milena Isabel Coimbra Amaral, para exercer as funções de técnico superior de 2.ª classe — área de geologia.

18 de Março de 2005. — O Vereador em regime de permanência, *António Botelho Pinto.*

Aviso n.º 3321/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade*. — Para os devidos efeitos se faz público que, em cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se encontra afixada no expositor dos recursos humanos a lista de antiguidade do pessoal do quadro deste município.
Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado decreto-lei, da referida lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

22 de Março de 2005. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *António Botelho Pinto.*

CÂMARA MUNICIPAL DE VIZELA

Aviso n.º 3322/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara celebrou contratos de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos e ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo período de um ano, podendo ser objecto de renovação, nos termos do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, com:

José Eduardo Machado Cunha — para a categoria de fiel de mercados e feiras, cuja remuneração corresponde ao índice 142, escalão 1, com efeitos a 21 de Março de 2005.
Filomena da Conceição Abreu Dias, Célia Regina Salgado Pedrosa do Vale e Jorge António Ferreira da Silva — todos para a categoria de auxiliar de serviços gerais, cuja remuneração corresponde ao índice 128, escalão 1, com efeitos a 21 de Março de 2005.

Mais se torna público que foram renovados, por mais um ano, os contratos de trabalho a termo certo, que haviam sido celebrados nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com os trabalhadores a seguir mencionados:

José Fernando Magalhães Pires e Domingos Santos Ferreira — ambos com a categoria de jardineiro, com efeitos a 13 de Abril de 2005.
Rui André Caldas Pinto Sousa — com a categoria de técnico adjunto de construção civil de 2.ª classe, com efeitos a 25 de Abril de 2005.

6 de Abril de 2005. — Por delegação de competências, o Vereador, *Alberto Machado.*